



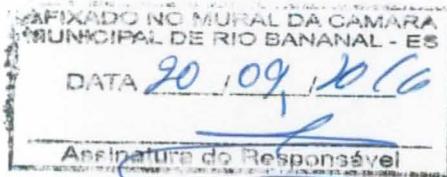
AFIXADO NO MURAL  
DA PREFEITURA  
EM 20/09/16

Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CNPJ 27.744.143.0001-64



<sup>1326</sup>  
LEI Nº 1330 DE 20 DE SETEMBRO DE 2016



*ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 575, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO AO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 575, de 16 de dezembro de 1998, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º**- O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção ao Idoso será constituído por 04 (quatro) representantes governamentais e 04 (quatro) representantes da sociedade civil e igual numero de suplentes.

I - 04 (quatro) representantes governamentais, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;

II - 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada, sendo:

- a) 01 (um) representante da Associação da Terceira Idade;
- b) 01 (um) representante de movimento de saúde vinculado a Instituição Religiosa;
- c) 01(um) representante de Associação de Moradores ou Produtores Rurais ou Movimento Populares;
- d) 01(um) representante de Organização não Governamental Prestadora de Serviços Humanitários;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**CNPJ 27.744.143.0001-64**

§1º Os membros Conselho Municipal dos Direitos e Proteção ao Idoso e seus respectivos suplentes serão indicados pelas áreas neles representadas e designados por ato do Prefeito Municipal para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período.

§2º Órgão ou entidade que por qualquer motivo, renunciar a sua representação ou deixar de participar do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção ao Idoso, ou deixar de existir, deverá ser substituído, por órgão ou entidade representativa do respectivo segmento.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

  
**EDIMILSON SANTOS ELIZÁRIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**EDIGAR CASAGRANDE**  
Secretário Municipal de Administração